

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO EXTRA - Nº 01779-A

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 079, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93/2016 E LEI Nº 4320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos VI, XI e XXIV da Lei Orgânica Municipal (LOM), com fundamento na Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM) e na Lei Federal nº 4.320/64, e

Considerando que o crescimento contínuo das despesas obrigatórias do Município vem prejudicando sobremaneira a flexibilidade do orçamento público; Considerando que o Município vem sofrendo com a queda da arrecadação em virtude da aguda recessão que assola o país;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e acresceu os artigos 76-A e 76-B estabelecendo a desvinculação 30% das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios atendendo, dessa forma, a situação emergencial que os Municípios se encontram,

DECRETA:

Art. 1º. São desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) das receitas do Município, da Administração Direta, Indireta e Fundacional, relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º. O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2020.

Parágrafo único. Os saldos financeiros auferido nos anos anteriores permanecem vinculados conforme legislação que os criou.

Art. 3º. As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidos para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Os gestores das fundações e de entidades da administração indireta obedecendo aos critérios dos artigos anteriores deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal, citada no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se os recursos financeiros da receita desvinculada, disponíveis na conta bancária específica, não atingirem o percentual de 30% para transferência, o gestor deverá proceder a anulação dos empenhos não liquidados, excetuando-se aqueles valores empenhados para cobertura das despesas de competência do ano de 2020.

§ 3º. No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e, como anexo, a memória de cálculo dos valores desvinculados.

§ 4º. A transferência deverá ser efetuada até o dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Timon-MA, 24 de Janeiro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070 /2020-GP

Timon/MA, 28 de Janeiro de 2020.

Designa membros para
Comissão Apuração de e
Punição e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 33 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a previsão constitucional inserta no art. 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, especialmente da igualdade e impessoalidade nos processos de contratações públicas, bem como os princípios da tipicidade da sanção administrativa e do contraditório e da ampla defesa, como também a regra da proporcionalidade;

Considerando o dever-poder da Administração de sancionar os particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais de natureza administrativa, firmadas junto ao Município de Timon/MA, nos termos albergados no arts. 58, inciso IV, 86 a 88, todos da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002;

Considerando o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações em

complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções anteriores, as servidoras abaixo descritas, para conduzir os procedimentos internos relativos à aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com obrigações de natureza contratual administrativa firmadas com Município de Timon/MA, segundo as disposições disciplinadas na legislação, nos editais, contratos e demais termos que regulamentam as obrigações e condições entre as partes envolvidas, conforme segue:

- a) Milena Silva Costa Schalcher, CPF nº 175.988.488-07, Presidente;
- b) Valdirene Oliveira de Miranda, CPF nº 007.118.133 - 45, Membro;
- c) Lorena Soares de Santana Mesquita, CPF nº 053.925.383-98, Membro;
- d) Luana Mara Santos Pedreira, CPF nº 007.145.253-24, Assessora Jurídica;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria em vigor na data da sua publicação.

Timon-MA, 28 de Janeiro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2020-GP

DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0140/2020-SEMAG, de 29.01.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **MARIA JANAINA DOS SANTOS CRUZ LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Língua Portuguesa e Literatura – CLASSE D, portaria nº 0796, de 07 de fevereiro de 2017, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical da Banda "LUKET A", para apresentação no Zé Pereira de Timon 2020, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), em favor da empresa ALEM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, conforme proposta, justificativas vinculadas ao presente procedimento, fundamentadas no Artigo 25, inciso m da Lei nº 8666/93 e autuado no processo administrativo nº 327 /2020 Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis. Timon/MA, 24 de Janeiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2020

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Miguel Simão, nº 529, Bairro Centro, Timon – MA, para fins de sedar o funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP.

Fundamento: Tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP

Contratada: Ilná Medeiros Tavares

Valor Mensal: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Data da Assinatura: 15 de Janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-

Brasil, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ

A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2020.01.29 19:56:08 -03'00'